

796/2020/GAB5/CADE (SEI 0714920) sem autorização judicial em razão de sigilo fiscal, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional.

Entretanto, conforme já indicado no Ofício 796/2020/GAB5/CADE (SEI 0714920), o inciso II do § 1º do art. 198 do Código Tributário Nacional dispõe sobre a requisição de informações fiscais detidas pela Fazenda Pública por autoridades administrativas, desde que comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa, não havendo menção a qualquer necessidade de autorização judicial para obtenção de informações nessas condições.

Ressalto que o Processo Administrativo em referência foi instaurado com base na Nota Técnica SG nº 1/2016 (SEI 0158655), adotada pelo Despacho SG nº 2/2016 (SEI 0158897), publicado no Diário Oficial da União em 02/02/2016 (SEI 0161658) e encaminhado à SEFAZ/SP junto com o ofício de requisição.

Por estas razões, considero não justificada a recusa da SEFAZ/SP ao fornecimento das informações requeridas, porquanto a justificativa apontada é contrária a texto expresso de lei, não podendo ser admitida válida. Ato contínuo, ressalto que este tribunal administrativo do Conselho Administrativo de Defesa Econômica é entidade judicante com jurisdição sobre todo o território nacional e as disposições da Lei 12.529/11 são plenamente aplicáveis a entes públicos de direito público interno, conforme a inteligência do seu art. 4º e do art. 31.

Diante do exposto, reitero a requisição das informações especificadas no Ofício 796/2020/GAB5/CADE (SEI 0714920), a serem encaminhadas no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias a contar da data do recebimento pela SEFAZ/SP de cópia deste despacho decisório, nos termos do disposto no art. 40, caput, e § 1º e § 2º, da Lei nº 12.529/11. Transcorrido o prazo assinalado para cumprimento sem o encaminhamento das informações requisitadas, fica desde já fixada multa diária no valor especificado no parágrafo a seguir, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis.

Considerando a meta fiscal do Estado de São Paulo para 2020, de R\$ 8.073.000.000,00 (oito bilhões e setenta e três milhões de reais), prevista no Anexo I da Lei do Estado de São Paulo nº 17.118, de 19 de julho de 2019, a comprovar a boa situação econômica do Estado de São Paulo, fixo multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) caso a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo não atenda à requisição de informações e documentos indicados por meio do Ofício 796/2020/GAB5/CADE (SEI 0714920) em até 20 (vinte) dias a partir da data do recebimento de cópia do presente despacho decisório.

É o despacho que submeto à homologação.

SÉRGIO COSTA RAVAGNANI
Conselheiro

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 3 DE MARÇO DE 2020

Nº 231 - Ato de Concentração nº 08700.000307/2020-87. Requerentes: Janssen Sciences Ireland Unlimited Company; Fundação Oswaldo Cruz e Bionovis SA - Companhia Brasileira de Biotecnologia Farmacêutica. Advogados: Patricia Agra Araújo, Bruno José Cescato, Ana Claudia Approbato Machado, Joyce Honda, Ricardo Lara Gaillard, Thales de Melo e Lemos. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 236 - Ato de Concentração nº 08700.000405/2020-14. Requerentes: Lavoro Agrocomercial S.A. e C.A. Rural distribuidora de Defensivos Ltda.. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido e Marina Chakmati. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 239 - Ato de Concentração nº 08700.000695/2020-04. Requerentes: Kinea Private Equity IV Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Matera Systems Informática S.A. Advogados: Leopoldo Pagotto, Naiara de Oliveira e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 241 - Ato de Concentração nº 08700.000626/2020-92. Requerentes: NS Moranbah North Pty Ltd., Mitsui Moranbah North Investment Pty Ltd., NS Coal (Moranbah North) Pty Ltd., Shinshe Moranbah Coal Pty Ltd., JFEMA Moranbah North Pty Ltd. e Anglo Coal (Grosvenor) Pty Ltd. Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio F. de Almeida Prado Filho, Bruna Anklam e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 242 - Ato de Concentração nº 08700.000443/2020-77. Requerentes: Robert Bosch GmBh e Ceres Power Holdings plc. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Daniel Costa Rebello, Thaiane Vieira Fernandes de Abreu e outros. Decido pelo não conhecimento da operação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 237, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Ref.: Processo Administrativo nº 08700.000694/2017-56. Representante: Ministério Público do Estado da Bahia e Central Nacional Unimed - CNU. Advogados: Jeber Juabre Junior; Ana Camila Lima dos Anjos e Janaína Andrea do Espírito Santo. Representados: 12 Cooperativas de Especialidades Médicas do Estado da Bahia, a saber: i) Coopercolo - Cooperativa de Coloproctologia, Cirurgia Oncológica e Cirurgia do Aparelho Digestivo da Bahia; ii) Cardiotórax - Cooperativa de Cirurgias Cardiovasculares ou Torácicas do Estado da Bahia; iii) COOPCJBA - Cooperativa de Cirurgias de Joelho da Bahia; iv) CCP - Cooperativa Médica de Cirurgias de Cabeça e Pescoço do Estado da Bahia; v) Coopercati - Cooperativa de Cardiologistas Intervencionistas da Bahia; vi) Coopercoc - Cooperativa de Cirurgias de Cotovelo da Bahia; vii) Coopermasto - Cooperativa de Trabalho dos Mastologistas da Bahia; viii) Coopquadril - Cooperativa de Cirurgias de Quadril da Bahia; ix) Cooperonco - Cooperativa de Cirurgias Oncológicas da Bahia; x) Coopervasc - Cooperativa de Angiologia e Cirurgia Vascular e Endovascular da Bahia; xi) Cooperuro - Cooperativa de Urologistas da Bahia; e xii) COOPORL - Cooperativa de Otorrinolaringologistas da Bahia.. Advogados: André Marinho Mendonça e outros (Cooperonco e CCP), Edson da Silva Santos (Cardiotórax), e Adriano Argones Martins, Aristóteles Araújo Aguiar e outros (Coopercoc, COOPCJBA, Coopervasc, Coopercolo, Cooperuro, Coopermasto, Coopercati, Coopquadril e COOPORL). Acolho a Nota Técnica nº 5/2020/CGAA2/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido: (i) pelo indeferimento das preliminares apresentadas pela Cardiotórax; (ii) pelo deferimento dos pedidos de produção de prova testemunhal feitos pela Coopercolo, Coopercoc, Coopermasto e Cooperuro; (iii) pelo agendamento das oitivas das testemunhas Luciano Santana de Miranda Ferreira, Ricardo Leite Cabral, Sergio Figueiredo Calmon Filho e Marcelo Queiroz de Cerqueira, arroladas respectivamente pelas Cooperativas Coopercolo, Coopercoc, Coopermasto e Cooperuro, estando sob suas responsabilidades informá-las ou notificá-las para o comparecimento, no dia 14 de abril de 2020, respectivamente, às 10h, 11h, 15h e 16h, na sede do Cade. Ressalve-se que, quanto à produção de provas documentais, em atenção ao que alude o § 6º do art. 154 do Novo Regimento Interno do Cade e às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, é um direito dos Representados a juntada de qualquer documento até o encerramento da fase de instrução processual. Ao Setor Processual.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 71, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19, 20 e 24, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos arts. 3º e 14, da Portaria MME nº 389, de 14 de outubro de 2019, e o que consta do Processo nº 48370.000594/2019-95, resolve:

Art. 1º Os parâmetros e preços que formam a parcela do Custo Variável Unitário - CVU, a Receita Fixa vinculada ao custo do combustível - RFComb e a Inflexibilidade Operativa, sob responsabilidade dos empreendedores e que se trata o art. 3º, § 14, da Portaria MME nº 389, de 14 de outubro de 2019, deverão ser informados até às doze horas do dia 10 de março de 2020, por meio do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia - AEGE.

Art. 2º As Declarações de Necessidades, de que trata o art. 14 da Portaria MME nº 389, de 14 de outubro de 2019, deverão ser ratificadas ou retificadas no período de 6 a 10 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 74, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º e no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.001318/2008-08, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo à presente Portaria, as premissas gerais a serem utilizadas na aplicação da metodologia definida na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, no que diz respeito ao cálculo da garantia física de energia de novas Usinas Hidrelétricas - UHE e de novas Usinas Termelétricas - UTE despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 2º O item 1.2 do Anexo da Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1.2.

Segundo os critérios de garantia de suprimento estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, o processo é considerado convergido quando o critério de igualdade entre o Custo Marginal de Operação - CMO e o Custo Marginal de Expansão - CME é atendido, admitida uma tolerância a ser definida em Portaria específica, respeitados os limites estabelecidos para o valor esperado condicionado a um determinado nível de confiança do CMO e para o valor esperado condicionado a um determinado nível de confiança da insuficiência da oferta de energia. Os limites e os níveis de confiança serão definidos em Portarias específicas.

Caso os limites dos critérios não sejam atendidos, a igualdade entre CMO e CME será relaxada. O processo é considerado convergido quando os limites forem atendidos e se obtenha a igualdade ao limite para, pelo menos, um dos critérios, admitida uma tolerância a ser definida em Portaria específica. Para a métrica de valor esperado condicionado a um determinado nível de confiança do CMO, a igualdade ao limite, admitida a tolerância preestabelecida, seria exigida em pelo menos um mês.

....." (NR)

Art. 3º Fica revogada a Portaria MME nº 150, de 28 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

PREMISSAS GERAIS QUE DEVEM SER EMPREGADAS NO CÁLCULO DA GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DE UHE E DE UTE DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE PELO ONS

1 - Parâmetros de Simulação

Tabela 1 - Parâmetros de Simulação do NEWAVE

Número Máximo de Iterações	45
Número de Simulações <i>Forward</i> e de Aberturas para Simulação <i>Backward</i> Utilizadas na Construção da Política de Operação	200 e 20
Número de Séries Sintéticas de Vazões na Simulação Final	2000
Número de Anos do Período Estático Inicial	10
Número de Anos do Período de Estudo	5
Número de Anos do Período Estático Final	5
Racionamento Preventivo para Otimização Energética	Não Considerar
Despacho Antecipado de Usinas Térmicas a Gás Natural Liquefeito - GNL	Considerar
Tendência Hidrológica	Não Considerar
Acoplamento Hidráulico entre Reservatórios Equivalentes de Energia - REE	Considerar apenas entre o REE Itaipu e o REE Paraná
Consumo Próprio (Consumo Interno)	Não Considerar
Valor Máximo Percentual para Delta de Z_{inf} no Critério de Parada Não Estatístico	0,2%
Número de Deltas de Z_{inf} Consecutivos a ser Considerado no Critério Não Estatístico	3
CVAR	Considerar
Valores de Alfa e Lambda (Constantes no Tempo) Utilizados no CVAR	50% e 35%
Perdas nas Interligações entre Subsistemas	Não Considerar
Ano de Referência para Simulação Estática	Quinto ano após a realização do Leilão de Energia Nova
Taxa de Desconto	Valor Adotado no mais recente Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE aprovado pelo Ministério de Minas e Energia
Tolerância para Atendimento ao Critério de Igualdade entre o Custo Marginal de Operação - CMO e Custo Marginal de Expansão - CME	2,00 R\$/MWh
Metodologia de Seleção de Cortes	Considerar. - Iteração para Início de Aplicação da Seleção de Cortes: 1; - Tamanho da Janela de Cortes Ativos: 3; - Quantidade de Cortes Adicionados por Iteração: 8; - Considera Cortes da Própria Iteração: sim.



Tipo de Reamostragem	Plena
Frequência da reamostragem no momento da foward	Passo 1
Centroide como representante do agrupamento da agregação dos ruídos	Considerar
Correlação Espacial Mensal	Considerar
Número Mínimo de Iterações	30
Critério estatístico no processo de convergência	Não considerar
Tolerância para Atendimento ao Critério de Valor Esperado Condicionado a Determinado Nível de Confiança - CVar do Custo Marginal de Operação - CMO	30R\$/MWh
Volume Mínimo Operativo (VminOp)	Considerar
Tipo da Penalização do VminOp	Penalização da máxima violação
Mês de Penalização do VminOp	Novembro
Sazonalidade do VminOp nos períodos pré e pós estudo	Considerar
Penalidade do VminOp	$[(1+\text{taxadescontoanual})^{(11/12)} \times \text{MAXCVU}]$ Onde MAXCVU é o maior custo variável unitário considerando todo o horizonte de planejamento do NEWAVE
Nível mínimo operativo em todos os REE	Considerar o mesmo nível em todos os meses do ano
Nível mínimo operativo nos REEs Sudeste, Paraná e Paranapanema	10% EAR _{máx}
Nível mínimo operativo nos REEs Sul e Iguazu	30% EAR _{máx}
Nível mínimo nas UHEs Três Marias e Itaparica	30% Volume Útil
Nível mínimo na UHE Sobradinho	20% Volume Útil
Nível mínimo na UHE Tucuruí	23,72% Volume Útil
Sazonalidade de VMINT, VMAXT, CMONT e CFUGA nos períodos pré e pós estudo	Considerar

Tabela 2 - Parâmetros De Simulação Do Suishi

Tipo de Simulação	Cálculo de Energia Firme Para um Dado Período Crítico
Período Crítico	Jun/49 a Nov/56
Número de Faixas de Operação	20
Liberção de Vertimento Quando na Iminência de Déficit	Permitido
Tipo de Operação dos Reservatórios	Faixas Dinâmicas
Tipo de Prioridades de Operação das Usinas Hidrelétricas	Adaptativa, com Base em uma Função de Prioridades
Distribuição da Vazão Defluente entre os Patamares de Carga	Considerar
Duração do Patamar de Ponta	0,125 pu
Tolerância Máxima de Variação do Mercado, Entre a Penúltima e a Última Iteração, no Cálculo de Energia Firme do Sistema	1 MW médio
Priorizar Volume Mínimo Operativo em Detrimento de Outras Restrições Operativas	Considerar
Sazonalidade do Mercado de Energia do Sistema Interligado Nacional - SIN	Considerar a Sazonalidade Utilizada para o Ano de Referência do mais Recente Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE Aprovado pelo Ministério de Minas e Energia
Regras Especiais de Operação da Bacia do Rio Paraíba do Sul	Considerar

II - Configuração de Referência

Nos Estudos a Subsistemas Equivalentes - NEWAVE e a Usinas Individualizadas - SUISHI, a Configuração Hidrelétrica de Referência será composta pelas UHEs interligadas ao SIN em operação, concedidas ou autorizadas, e já licitadas. As Usinas com graves impedimentos, tanto para o início da construção, quanto para o início da operação comercial, bem como aquelas que estão em processo de devolução da concessão ou autorização serão excluídas da Configuração de Referência.

A Configuração Termelétrica de Referência será composta pelas UTEs despachadas centralizadamente e interligadas ao SIN em operação, autorizadas e acompanhadas pelo Departamento de Monitoramento do Sistema Elétrico - DMSE/SEE-MME. As Usinas com graves impedimentos, tanto para o início da construção, quanto para o início da operação comercial, bem como aquelas que estão em processo de suspensão ou revogação da autorização serão excluídas da Configuração de Referência.

No caso de Leilões de Energia, a Configuração de Referência será obtida a partir do Programa Mensal de Operação - PMO estabelecido na respectiva Portaria de Diretrizes. Caso esta definição não conste na Portaria de Diretrizes, deverá ser utilizado como referência o PMO publicado pelo ONS dois meses antes da realização do Leilão.

Usinas não despachadas centralizadamente não são simuladas individualmente nos modelos computacionais utilizados no cálculo de garantia física de energia. Será representada, apenas no Modelo NEWAVE, uma expectativa de geração agregada por subsistema e por mês. Esta expectativa de geração é obtida a partir do PMO de Referência, considerando toda a oferta em operação e licitada e as metodologias definidas nas Resoluções ANEEL nº 440, de 5 de julho de 2011, e nº 476, de 13 de março de 2012. Para as Usinas Eólicas e Solares contratadas que não iniciaram a operação comercial até o último dia do mês de dezembro do ano anterior, será considerada como expectativa de geração a garantia física de energia sazonalizada. Para efeitos de simulação estática, todas as Usinas são consideradas completamente motorizadas no início do estudo.

No caso de projetos de importação de energia não interruptível e por tempo indeterminado, serão considerados apenas os projetos instalados e que estejam com previsão de disponibilidade compatível com a Configuração de Referência.

As características técnicas das Usinas Hidrelétricas da Configuração de Referência, que ainda não entraram em operação comercial, serão compatíveis com os estudos aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Para as Usinas Termelétricas, serão consideradas as características técnicas associadas aos seus atos autorizativos.

Para os Empreendimentos Hidrelétricos em Operação Comercial, os dados técnicos deverão ser obtidos do PMO de Referência, das revisões extraordinárias de garantia física de energia, dos estudos aprovados pela ANEEL, das licenças ambientais e das declarações ou outorgas de usos de recursos hídricos de Usinas previstas ou localizadas na mesma Cascata.

Para os Empreendimentos Termelétricos em Operação Comercial, os Custos Variáveis Unitários - CVUs, os valores de potência, de Fator de Capacidade Máximo - FC_{máx}, da Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada - TEIF e da Indisponibilidade Programada - IP deverão ser obtidos do PMO de Referência. Os valores de potência deverão ser compatíveis com os atos legais vigentes relacionados a essas Usinas. Para a inflexibilidade operativa serão utilizados os valores declarados por ocasião dos cálculos das garantias físicas de energia vigentes. Para as UTEs, que não têm garantia física de energia definida, serão empregados os valores de inflexibilidade constantes no PMO de Referência.

Em relação aos Dados Hidrológicos:

a) serão utilizadas as restrições operativas hidráulicas avaliadas como de caráter estrutural;

b) serão considerados os valores de usos consuntivos estabelecidos pela Agência Nacional de Águas - ANA ou pelos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente em horizonte compatível com a Configuração de Referência do cálculo de garantia física de energia. Na ausência dos referidos documentos, serão adotados os valores apresentados nos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica ou nos Projetos Básicos aprovados pela ANEEL; e

c) será utilizado o histórico de vazões consistido em conjunto pelo ONS, ANEEL e ANA para todas as Usinas da configuração. Em caráter especial, será considerado o histórico de vazões compatível com declarações ou outorgas de usos de recursos hídricos de Usinas previstas ou localizadas na mesma Cascata.

III - Topologia

Para a simulação energética do SIN, a topologia de Subsistemas a ser considerada é: Sudeste - SE, Sul - S, Nordeste - NE e Norte - N.

A Topologia de Reservatórios Equivalentes de Energia - REE a ser considerada é aquela denominada como G (12 REEs), composta, nesta ordem, pelos REEs:

a) no Subsistema Sudeste: Sudeste, Madeira, Teles Pires, Itaipu, Paraná e Paranapanema;

b) no Subsistema Sul: Iguazu e demais Usinas da Região Sul;

c) no Subsistema Nordeste: Nordeste; e

d) no Subsistema Norte: Norte, Belo Monte e demais Usinas da Região Norte (Amapá e Margem Esquerda do Rio Amazonas).

IV - Proporcionalidade da Carga

Devem ser consideradas as proporcionalidades do mercado do Ano de Referência previsto no último PDE aprovado pelo Ministério de Minas e Energia, ou no último PDE disponibilizado em Consulta Pública pelo Ministério de Minas e Energia, sendo considerado o documento mais recente entre estes dois, agregado de modo a respeitar a topologia descrita no item III.

V - Limites de Intercâmbio entre os Subsistemas

Considerar limites de transferência de energia não restritivos entre os Subsistemas.

VI - Custo do Déficit de Energia e Penalidades Associadas

Utilizar o Custo do Déficit de energia vigente, estabelecido de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Resolução ANEEL nº 795, de 5 de dezembro de 2017, ou outra que venha a substituí-la e em conformidade com o disposto no art. 2, § 5º, da Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

A penalidade por não atendimento ao desvio de água para outros usos, em R\$/MWh, será obtida a partir do Custo do Déficit, conforme a seguinte expressão:

Penalidade_{DA} = Custo Déficit + 0,1% Custo Déficit + 0,10 R\$/MWh

Sendo:

Penalidade_{DA}: penalidade por não atendimento ao desvio de água para outros usos (R\$/MWh); e

Custo Déficit: custo do déficit de energia (R\$/MWh).

A penalidade por não atendimento à restrição de vazão mínima, em R\$/MWh, será obtida a partir do custo do déficit, conforme a seguinte expressão:

Penalidade_{VM} = Custo Déficit + 1,00 R\$/MWh

Sendo:

Penalidade_{VM}: penalidade por não atendimento à restrição de vazão mínima (R\$/MWh); e

Custo Déficit: custo do déficit de energia (R\$/MWh).

VII - Custo Marginal de Expansão - CME

Utilizar o Custo Marginal de Expansão adotado no mais recente Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE aprovado pelo Ministério de Minas e Energia.

DESPACHO DE 2 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 48414.848169/2004. Interessada: BP Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda. - EPP. Assunto: Recurso Administrativo com Pedido de Reconsideração interposto com suporte no art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do então Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2018, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Pedido de Prorrogação do Prazo para Requerer a Lavra apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 37/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 197/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 203/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Recurso.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro

DESPACHO DE 2 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 48411.007407/1951. Interessada: Gama Mineração S.A. Assunto: Pedido de Revisão Administrativa interposto com fulcro no art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Despacho do então Ministro de Estado de Minas e Energia, de 19 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2018, que denega Recurso Hierárquico e mantém a Portaria SGM/MME nº 110, de 3 de julho de 2018, que declarou a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada à Interessada para lavrar Carvão Mineral, no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina. Despacho: Nos termos do Parecer nº 44/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 249/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 254/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Pedido de Revisão.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 538, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.004149/2017-18. Interessadas: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., Frigorífico Nutribras Ltda., Enebras Tecnologia Industrial Ltda., Coprel Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento e Ceriluz Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Social Ltda. Decisão: (i) aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário do rio Ijuí, no trecho entre o remanso do reservatório da UHE São José e o canal de fuga da PCH Linha Onze Oeste, localizado na sub-bacia nº 75, Bacia do Rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul; e (ii) determinar que a Interessada poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 672, de 4 de agosto de 2015, referente aos aproveitamentos PCH atafona, com 15.100 kW e PCH das Missões, com 13.860 kW, observado o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação deste Despacho para solicitação do DRI e demais condições especificadas na Resolução Normativa nº 673/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 565. Processo nº: 48500.000882/2020-51. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Canápolis I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.046849-5.01, com 150.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Canápolis, no estado de Minas Gerais.



Nº 566. Processo nº: 48500.000883/2020-03. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Canápolis II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.046903-3.01, com 100.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Canápolis, no estado de Minas Gerais.

Nº 567. Processo nº: 48500.000885/2020-94. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Capinópolis I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.046910-6.01, com 100.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Canápolis, no estado de Minas Gerais.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 568, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº: 48500.000078/2020-71. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Janaúba VLT I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.044464-2.01, com 48.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 639, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.006997/2019-15. Interessado: Guaraci Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Gonçalo III 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.046812-6.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo do Gurguéia, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 644, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Processos nº 48500.005900/2019-57. Interessado: FC Three Energia Participações Ltda. Decisão: Autorizar a FC Three Energia Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.427.680/0001-83, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 647, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 48500.001130/2020-15. Interessado: Stratus Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Stratus Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.356.318/0001-94, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 3 DE MARÇO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir do dia 4 de março de 2020.

Nº 654. Processo nº 48500.001874/2017-16. Interessados: Lombo Do Cavalo S.A. Geração Elétrica. Usina: PCH Roncador. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 3.000 kW cada, totalizando 6.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Anchieta, estado de Santa Catarina.

Nº 655. Processo nº 48500.002749/2018-14. Interessados: Ventos de Vila Ceará I SPE S.A. Usina: EOL Ventos de Vila Ceará I. Unidades Geradoras: UG4 a UG6, de 3.465 kW cada, totalizando 10.395 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 656, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: CGH Galera Centrais Elétricas 1a Ltda. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir do dia 4 de março de 2020. Usina: CGH Galera Centrais Elétricas 1a. Unidades Geradoras: UG1 de 768 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Conquista D'Oeste, estado do Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 643, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 48500.003710/2019-03. Interessados: Gedeon Pinto da Silva, unidade consumidora: nº 3004972525, Cemig Distribuição S.A. Decisão: negar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO Nº 189, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao CAYMAN COM DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 35.516.139/0001-77, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 5010281-29.2020.4.04.7000.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 190, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPRI0352933	A C C DA SILVA REVENDEDORA DE GAS	05.391.323/0001-77	48610.000500/2020-41
GLPCE0352943	ACELLES OLIVEIRA NOBRE EIRELI	23.540.186/0005-09	48610.001086/2020-98
GLPPI0353010	AILTON F DA SILVA COMERCIO DE GAS	35.294.252/0001-55	48610.001131/2020-12
GLPMG0352940	ALINE GOMES GAS E AGUA EIRELI	36.057.171/0001-02	48610.001080/2020-11
GLPDF0352997	AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA	00.692.418/0001-07	48610.001037/2020-55
GLPMS0352951	AUTO POSTO IMACULADA CONCEICAO LTDA.	04.317.037/0001-07	48610.001090/2020-56
GLPSC0352967	BARRAGAN COMERCIO DE GAS LTDA	31.875.857/0001-89	48610.001108/2020-10
GLPRS0352937	CASSOL COMERCIAL DE GAS LTDA	34.426.689/0001-32	48610.001078/2020-41
GLPAC0352972	D.BATISTA DE MELO	29.538.603/0001-23	48610.000596/2020-48
GLPGO0352953	DISK GAS FELIPE EIRELI	30.167.636/0001-93	48610.001091/2020-09
GLPCE0353000	ELIAMA ALVES DE SOUZA	35.248.928/0001-74	48610.001122/2020-13
GLPAC0353008	FRANCISCO NUNES PEREIRA	23.502.269/0002-52	48610.001128/2020-91
GLPRO0352949	G DE S SCOLARO DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS E GAS LTDA	32.816.393/0001-00	48610.001089/2020-21
GLPPI0352945	JARDEL B DA SILVA	33.847.041/0001-77	48610.001087/2020-32
GLPPR0352947	JOSEMAR FERRARI RICETTO	35.702.672/0001-23	48610.001088/2020-87
GLPTO0353005	JULIANA DE SOUSA ARAUJO COSTA	34.556.188/0001-70	48610.001127/2020-46
GLPSP0352987	JUNIOR JULIANI SOBRINHO	33.666.079/0001-43	48610.000915/2020-15
GLPPR0352961	JUNKES & WITASIAC COMERCIO DE GAS LTDA	35.159.047/0001-87	48610.008381/2019-31
GLPMG0353016	KAESA HERMISDORFF DE MIRANDA LTDA	35.666.075/0001-90	48610.001040/2020-79
GLPMT0352969	KELWIN CRISTYAN FIQUEIREDO DOS SANTOS	29.391.201/0001-49	48610.001109/2020-64
GLPMA0352965	L DOS S. SOUSA & CIA. LTDA.	16.885.557/0006-00	48610.000971/2020-50
GLPMA0353012	L SILVA COMERCIO LTDA	15.682.897/0005-81	48610.001129/2020-35
GLPPR0352963	LAURO W NIESPODZINSKI & CIA LTDA	24.624.734/0001-00	48610.008773/2019-09
GLPGO0352957	M J F RODRIGUES EIRELI	33.922.497/0001-54	48610.000750/2020-81
GLPRN0352981	MARCELO DE ARAUJO LOPES	30.837.121/0001-53	48610.011935/2018-05
GLPSC0352955	OD COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	21.274.013/0001-29	48610.000885/2020-47
GLPGO0353014	POSTO CUMARI LTDA.	02.087.803/0001-50	48610.001041/2020-13
GLPSP0352985	RABELLO COMERCIO DE GAS LTDA	34.400.303/0001-13	48610.000914/2020-71
GLPSP0352935	RAYALA PAULO DA SILVA	35.018.975/0001-21	48610.008458/2019-73
GLPSC0352983	ROSELI RODRIGUES DA COSTA	34.122.144/0001-32	48610.000862/2020-32
GLPDF0353002	SAN REMI POSTO SERVICOS LTDA	37.158.938/0001-44	48610.001036/2020-19
GLPAC0352959	W & A CONSTRUcoes E EMPREENDIMENTOS DE URBANIZACAO LTDA	13.961.325/0001-82	48610.000891/2020-02

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 191, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0198079	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS EDAM LTDA	28.056.275/0001-66	48610.001113/2020-22
PR/RS0198075	ANDEBRAZ MEGA POSTOS LTDA	04.596.456/0009-74	48610.001004/2020-13
PR/SP0198068	AUTO POSTO ANHAIA PETRO EIRELI	26.917.345/0001-06	48610.007006/2019-74
PR/GO0198074	AUTO POSTO BATATAO LTDA	34.786.278/0001-58	48610.000452/2020-91
PR/PR0198050	AUTO POSTO BCA PEABIRU LTDA	29.404.899/0002-70	48610.001022/2020-97
PR/AL0198073	AUTO POSTO CAPIA II EIRELI	33.967.242/0001-08	48610.000983/2020-84
PR/MG0198049	AUTO POSTO LS LTDA	34.823.877/0001-02	48610.001031/2020-88
PR/RS0198078	AUTO POSTO SAO FRANCISCO LTDA	27.428.351/0002-35	48610.006544/2019-41
PR/PB0198077	CICERO FIRMINO DA SILVA EIRELI	29.814.572/0001-96	48610.005714/2019-71
PR/CE0198048	DAYTONA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	28.445.035/0001-53	48610.000599/2020-81
PR/BA0198069	EVANILDO CARDIM COUTINHO	12.094.432/0001-98	48610.000936/2020-31
PR/CE0198072	G7 PETROLEO ITAITINGA EIRELI	17.600.009/0001-36	48610.001171/2020-56
PR/PA0198076	I S CAMPOS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA	09.634.089/0007-08	48610.000958/2020-09
PR/AM0198071	J DOS SANTOS MONTEIRO	21.746.674/0001-00	48610.001005/2020-50
PR/SP0198070	VILA RAVENNA POSTO DE SERVICOS LTDA	31.445.775/0001-02	48610.000763/2020-51

CEZAR CARAM ISSA

